

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO DE AMBULANTES E BARRAQUEIROS PARA
ATUAREM DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025.

A Prefeitura Municipal de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, abre as inscrições para o cadastramento de ambulantes e barraqueiros para atuarem durante as festividades do **CARNAVAL 2025**, que ocorrerá entre os dias 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2025.

Cronograma:

Período de inscrição	06/02/2025 a 14/02/2025
Cadastramento dos selecionados	15/02/2025 a 16/02/2025
Entrega das autorizações	17/02/2025 e 18/02/2025

CAPITULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, abre as inscrições para o cadastramento de ambulantes e barraqueiros que irão atuar durante o CARNAVAL 2025.

CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES GERAIS E REQUISITOS

Art. 2º - Todo o processo será organizado pela equipe de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 3º - O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento de todas as questões contidas no formulário.

Parágrafo Único: Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas para Barraqueiros (dimensionamento: de 2mx2m) a serem dispostas na Avenida Júlio Braga, nas imediações da Ponto de Táxi 02 e 10(dez) vagas para ambulante;

Art. 4º - Os valores determinados para cada modalidade são os seguintes:

- Barraqueiros com utilização de festiva: R\$ 600,00 (incluso locação da tenda e uso do espaço público);
- Barraqueiros sem utilização de festiva: R\$ 800,00 (incluso locação da tenda e uso do espaço público);
- Ambulante: R\$ 300,00(Taxa de Ambulante);

Obs.: A solicitação da festiva junto à Concessionaria Light, é de inteira responsabilidade do requerente.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 06 de fevereiro de 2025 até o dia 14 de fevereiro de 2025;

Art. 6º - As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição, disponível no link <https://forms.gle/26Rw745FsNxgkYrD7>, ou por mensagem via WhatsApp (24) 99865-6294 – Núcleo de Fiscalização.

§ 1º - No ato da inscrição via Google Forms, o interessado deverá anexar, em formato digital (PDF ou imagem legível), os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Comprovante de Residência.

§ 2º - Alternativamente, os documentos mencionados poderão ser enviados posteriormente, via WhatsApp, até o último dia do período de inscrição (14/02/2025), sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 3º - A apresentação de documentos falsos ou adulterados implicará na imediata desclassificação do interessado, sem prejuízo de responsabilizações legais.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º – A seleção dos barraqueiros e ambulantes será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, observando os critérios descritos abaixo, priorizando a organização e a transparência no processo.

Art. 8º – Serão considerados os seguintes critérios para classificação e seleção dos inscritos:

I – Comprovante de Residência:

Para fins de cadastro e identificação do requerente, será solicitada a apresentação de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 dias em nome do interessado.

II – Regularidade com os Tributos Municipais:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- b) Inscritos inadimplentes ou que não apresentarem a certidão serão desclassificados.

III – Adequação às Normas de Segurança:

- a) Apresentação de laudo técnico ou certificação exigida pelo Corpo de Bombeiros, especialmente para os barraqueiros que utilizarem botijões de gás ou estruturas que demandem vistoria de segurança.
- b) Não serão admitidos candidatos que descumprirem as normas de segurança descritas neste edital.

IV – Ordem de Inscrição:

- a) Inscritos que atenderem a todos os critérios acima serão classificados pela ordem cronológica de inscrição.

§ I – A classificação dos inscritos será feita conforme os seguintes critérios:

a) **Regularidade Fiscal:** O candidato que apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais no ato da inscrição receberá **20 pontos**.

b) **Cumprimento das Normas de Segurança:** Será avaliado conforme os seguintes critérios:

- Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicável: **10 pontos**;
- Para aqueles dispensados da vistoria do Corpo de Bombeiros: Apresentação de **Declaração de Atendimento às Normas de Segurança**, assinada pelo responsável e sujeita à fiscalização municipal: **10 pontos**;

c) **Ordem de Inscrição:** O candidato que apresentar sua inscrição corretamente dentro do prazo estabelecido receberá **5 pontos**.

§ 2 - Os inscritos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerados aprovados aqueles que atingirem a maior pontuação dentro do limite de vagas disponíveis.

§ 3 – Os candidatos que não alcançarem a pontuação necessária permanecerão em lista de espera para possível convocação, caso haja desistência de inscritos aprovados.

Art.9º – Em caso de empate entre dois ou mais inscritos, será atribuída pontuação adicional conforme os seguintes critérios, nesta ordem:

a) **Maior tempo de residência no município de Mendes**, comprovado por documentos apresentados no ato da inscrição:

- **Acima de 5 anos: 10 pontos**;
- **Entre 3 e 5 anos: 7 pontos**;
- **Entre 1 e 3 anos: 5 pontos**.

- Para comprovação da residência, serão aceitos os seguintes documentos:

- Conta de serviços básicos (água, luz, telefone, IPTU) em nome do requerente, datada dos últimos 90 dias;

- Contrato de aluguel em nome do requerente, acompanhado do último comprovante de pagamento;
- Cadastro de Ambulante ou Barraqueiro junto à Prefeitura de Mendes, com data de cadastro anterior à publicação do edital;
- Título de Eleitor registrado no município de Mendes.

b) Maior idade do inscrito, considerando a data de nascimento:

- **A partir de 60 anos: 10 pontos;**
- **Entre 50 e 59 anos: 7 pontos;**
- **Entre 40 e 49 anos: 5 pontos.**

c) Experiência comprovada como ambulante ou barraqueiro em eventos anteriores realizados no município, mediante apresentação de documento ou declaração emitida por órgãos municipais:

- Mais de 5 eventos: 10 pontos;
- Entre 3 e 5 eventos: 7 pontos;
- Entre 1 e 3 eventos: 5 pontos.

§ I – Caso o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público para definição da classificação final.

Art. 10º – O resultado final do processo seletivo será publicado no site oficial da Prefeitura de Mendes e comunicado diretamente aos selecionados por meio dos contatos informados na ficha de inscrição.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO

Art. 11º - O pagamento das taxas referentes à utilização de espaços públicos para ambulantes e barraqueiros deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – O pagamento deverá ser realizado **à vista**, por meio de **boleto bancário emitido pela Prefeitura** que será informada no momento da aprovação da inscrição.

II – O prazo para pagamento será de **até 3 (três) dias úteis após o recebimento da confirmação da seleção**, sob pena de cancelamento da inscrição caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo.

III – Para confirmar o pagamento, o comprovante deverá ser enviado para a Divisão de Fiscalização por meio do e-mail **fiscalizacaoendes@gmail.com** ou pelo WhatsApp (24) 99865-6294.

IV – Em caso de desistência ou cancelamento por parte do requerente, o valor pago **não será reembolsado**.

V – O pagamento das taxas deverá ser efetuado antes da entrega da autorização definitiva para a ocupação do espaço público.

CAPÍTULO VI – DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Art. 12º – Os barraqueiros e ambulantes selecionados deverão observar as normas de segurança e prevenção de acidentes estabelecidas neste edital, bem como atender às exigências legais pertinentes.

Art. 13º – É obrigatória a apresentação do **Laudo de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros**, certificando a adequação às normas de segurança, para todos os barraqueiros que utilizarem estruturas fixas ou com potencial risco de incêndio, como botijões de gás e aparelhos elétricos.

Art. 14º – Os barraqueiros e ambulantes deverão cumprir as seguintes exigências de segurança durante o evento:

I – Portar no local um extintor de incêndio com carga válida, adequado ao tipo de material utilizado na barraca ou equipamento.

II – Proibir o uso de materiais inflamáveis ou inadequados.

III – Garantir a fixação adequada de tendas e barracas com estacas, cordas ou pesos, para evitar acidentes com ventos fortes.

IV – Manter o local de trabalho organizado e os corredores livres de obstáculos que comprometam o fluxo de pessoas e a evacuação em caso de emergência.

Art. 15º – Os barraqueiros que utilizarem botijões de gás deverão:

I – Garantir que os botijões sejam de 13 kg, com selo de conformidade do INMETRO e dentro do prazo de validade.

II – Instalar os botijões em local ventilado e afastado de fontes de calor, com mangueiras e reguladores certificados.

III – Submeter o uso do gás a vistoria da equipe de Fiscalização do evento antes do início das atividades.

Art. 16º – É obrigatória a padronização das barracas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, observando:

I – Dimensões máximas e mínimas das estruturas (quando aplicável).

II – Cores e identificação visual determinadas pela organização, visando harmonia estética e funcionalidade do evento.

III – Proibição de faixas, banners ou outros elementos visuais que obstruam a visão geral do evento ou coloquem em risco a segurança dos visitantes.

Art. 17º – O descumprimento de quaisquer das exigências de segurança poderá acarretar:

I – Advertência formal e solicitação de adequação imediata.

II – Suspensão ou cancelamento da autorização de uso do espaço público.

III – Aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, incluindo multas.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18º – Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais coletados durante o processo de inscrição e participação no presente edital serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste documento, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**.

Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo quando estritamente necessário para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Após a conclusão do processo seletivo e do evento, os dados pessoais serão armazenados pelo prazo mínimo exigido por lei e posteriormente eliminados de forma segura.

Os inscritos têm o direito de solicitar acesso, correção, exclusão ou informações sobre o uso de seus dados, mediante solicitação enviada ao e-mail **fiscalizacaomendes@gmail.com**.

CAPÍTULO VIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo sobre quaisquer disposições anteriores que tratem do mesmo tema.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B2EAA536

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/01/2025. Edição 3809

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>